

de escola e de cargo
de professor, não re-
munerado.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal
de Piedade, usando de suas Atribuições conferida pela Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e em promulga a seguinte Lei:-

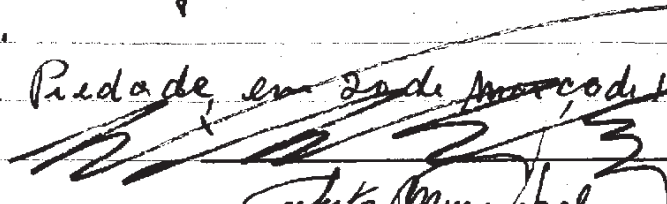
Artigo 1º - Fica criada no Bairro do Jupirará, deste Mu-
nicipio, uma (1) Escola Mista Rural Municipal.

Artigo 2º - Fica criado no quadro do pessoal da Prefeit-
ura, um (1) cargo de Professor primario não
remunerado, para lecionar na Escola men-
cionada, no art. 1º.

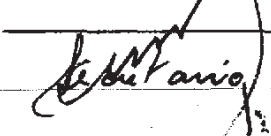
Artigo 3º - O professor que lecionar na Escola, ora, cria-
da não receberá remuneração mas receberá
após cada ano letivo, um diploma de honra
ao Merito, por relevantes serviços prestados
ao Municipio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2º de março de 1952.


Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal, em
2º de março de 1952.


Sebastião Contador

Lei n.º 285

Que autoriza a aquisição de imó-
vel na "chacara Mafalda" desta cidade
Wilson de Souza Lopes, Prefeito

Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, usando de suas a-
tribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta
e ele promulga a seguinte Lei:-

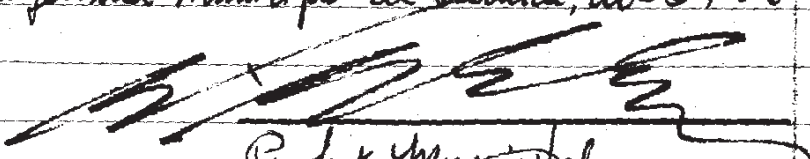
Artº 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de
Piedade a adquirir, por compra, mediante avaliação previa e por
preço não superior a cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros),
o terreno destinado à continuação da Rua Vicente Garcia, sita do na
antiga "Chacara Majalda", com área total de 1.140 m², de proprie-
dade do Vte. Beltrino Américo.

Artº 2º - A área a ser adquirida é a constante da plan-
ta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

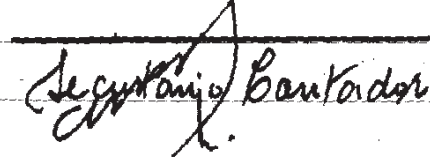
Artº 3º - Para o cumprimento da despesa com a execução da
presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito espe-
cial de cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) que será toma-
do do saldo financeiro verificado no exercício findo de 1.1956.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos 24 de
maio de 1957.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data
supra.


Secretário

Lei nº 286, de 13 junho de 1957

Que o(a) cargo(s) de fun-
cionário e Exa Vencimen-
to no SAE.

Wilson de Souza Poppe, Prefeito Municipal